

**REGIMENTO INTERNO
DO
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ - DEPEN**

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 121/95 -SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelos Artigos 4º e 5º do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 609, de 23 de julho de 1991,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, na forma do Anexo que integra a presente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 51, de 1º de outubro de 1991 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 1.995.

EDSON LUIZ VIDAL PINTO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 121/95-SEJU - DIÁRIO OFICIAL DE 11/10/95

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN, nos termos do Decreto nº 609, de 23 de julho de 1.991, constitui unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU.

Art. 2º - Ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN compete:

- I - a supervisão e a coordenação dos estabelecimentos penais e demais órgãos componentes do Sistema Penitenciário;
- II - a inspeção ordinária e extraordinária dos estabelecimentos penais e demais órgãos componentes do Sistema Penitenciário;
- III - a convocação de reuniões com diretores da área técnica e de pessoal lotado nos estabelecimentos penais e demais órgãos componentes do Sistema

Penitenciário;

- IV - a realização de cursos de formação e reciclagem de pessoal penitenciário;
- V - o disciplinamento da lotação dos estabelecimentos penais de forma a propiciar a ressocialização e a melhoria de vida da população confinada;
- VI - o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A estrutura organizacional básica do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná - DEPEN compreende:

I - Nível de Direção:

- a) Coordenador Geral do DEPEN
- b) Conselho Diretor do Fundo Penitenciário

II - Nível de Atuação Instrumental:

- a) Grupo Auxiliar Administrativo - GAA
- b) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH
- c) Grupo Auxiliar Financeiro - GAF
- d) Grupo Auxiliar de Planejamento - GAP

III - Nível de Coordenação:

- a) Divisão de Serviços Técnicos e Assistenciais-DIST
- b) Divisão de Educação e Qualificação - DIED
- c) Divisão de Engenharia e Manutenção - DIEM
- d) Divisão Ocupacional e de Produção - DIPRO
- e) Divisão de Suprimentos e Nutrição - DISU
- f) Escola Penitenciária do Paraná - ESPEN

IV - Nível de Execução Penal:

- a) Centro de Observação Criminológica e Triagem COT
- b) Colônia Penal Agrícola do Paraná - CPA
- c) Complexo Médico-Penal do Paraná - CMP
- d) Penitenciária Central do Estado do Paraná - PCE
- e) Penitenciária Estadual de Londrina - PEL
- f) Penitenciária Estadual de Maringá - PEM
- g) Penitenciária Feminina do Paraná - PFP
- h) Penitenc. Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná - PFA
- i) Prisão Provisória de Curitiba - PPC
- j) Patronato Penitenciário do Paraná - PATR

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação gráfica desta estrutura está apresentada no organograma anexo a este Regimento Interno.

TÍTULO III DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DO COORDENADOR GERAL DO DEPEN

Art. 4º - Ao Coordenador Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná- DEPEN compete:

- I - coordenar as atividades do Sistema Penitenciário do Paraná, no seu propósito de promover o cumprimento das disposições da Lei de Execução Penal, bem como as responsabilidades fundamentais constantes do Artigo 43 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987;
- II - articular as medidas de implantação da política estadual na área do Sistema Penitenciário;
- III - coordenar as relações do Sistema com as demais unidades da SEJU;
- IV - promover medidas de segurança, custódia, tratamento e recuperação social dos internos nos estabelecimentos penais;
- V - promover medidas administrativas de fiscalização à aplicação dos regimes penitenciários, em harmonia com o Poder Judiciário;
- VI - promover medidas que propiciem a ressocialização e a melhoria de vida da população confinada;
- VII - promover a inspeção extra e ordinariamente nos estabelecimentos penais e demais unidades do Sistema Penitenciário;
- VIII - participar de conselhos e colegiados de interesse do Sistema Penitenciário;
- IX - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário;
- X - a promoção do relacionamento interinstitucional de interesse do Sistema Penitenciário, não compreendido nas atribuições do Secretário de Estado;
- XI - outras atividades correlatas.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas atribuições básicas, o Coordenador Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná contará com o apoio específico das áreas:

- I - **ÁREA TÉCNICA**, compreendendo as atividades de:
 - a) assessoramento técnico abrangente, inclusive jurídico;
 - b) assessoramento sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
 - c) o desempenho de outras atividades correlatas.

II - **ÁREA DE INFORMÁTICA**, compreendendo as atividades de:

- a) coleta, organização, análise, controle e divulgação de informações de interesse institucional, administrativo e de controle gerencial;
- b) supervisão e operacionalização do atual Sistema de Informações Penais;
- c) concepção e implantação de indicadores institucionais e gerenciais segundo as necessidades dos usuários do Sistema Penitenciário;
- d) administração e gerência das atividades, aplicações e equipamentos de informática de interesse do Sistema;
- e) outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO

Art. 6º - Ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário, de acordo com o Artigo 5º do Decreto nº 5.329, de 24 de abril de 1.985, compete:

- I - elaborar seu Regimento Interno e propor à autoridade competente as alterações do Regulamento do Fundo Penitenciário;
- II - adequar e supervisionar a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Programação da SEPL, através do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo Penitenciário;
- IV - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo, até o limite do orçamento anual;
- V - resolver os casos omissos do Regulamento do Fundo Penitenciário;
- VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA DOS GRUPOS AUXILIARES

Art. 7º - Aos Grupos Auxiliares de Planejamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos, cabe exercer, no âmbito do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, as atividades constantes do Título VI da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, recebendo orientação técnica e normativa dos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CAPÍTULO III

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSISTENCIAIS

Art. 8º - À Divisão de Serviços Técnicos e Assistenciais compete:

- I - a coordenação, o planejamento e a supervisão das atividades de assistência jurídica, social e psicológica nos estabelecimentos penais e órgãos do sistema penitenciário.
- II - a proposição de normas e de procedimentos que visem agilizar o atendimento de rotina junto aos setores de psicologia, serviço social e jurídico;
- III - a coordenação e acompanhamento do atendimento aos internos e familiares dos mesmos e dos requerimentos de progressão de regime em andamento;
- IV - a proposição de medidas que propiciem a melhoria do atendimento à população carcerária, para que, de forma padronizada, seja prestada assistência psicossocial e jurídica aos internos nos estabelecimentos penais;
- V - a análise das matérias propostas pelos diretores dos estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário, relacionadas às atividades assistenciais, promovendo o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;
- VI - a manutenção atualizada de sistema de atendimento e informações jurídicas, psicológicas e de assistência social referente aos internos que cumprem ou cumpriram pena nos estabelecimentos penais;
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 9º - À Divisão de Educação e Qualificação compete:

- I - a supervisão de escolarização a nível de 1º e 2º graus, através do Ensino Supletivo, aos internos do DEPEN;
- II - a supervisão e acompanhamento dos curso profissionalizantes executados por entidades especializadas, nos estabelecimentos penais;
- III - o repasse sistemático à Secretaria de Estado da Educação, das informações qualitativas e quantitativas sobre o ensino nos estabelecimentos penais;
- IV - a proposição de normas e procedimentos que visem facilitar a rotina educacional nos estabelecimentos penais;
- V - a formulação de política e diretrizes educacionais que visem a racionalização e otimização dos recursos

humanos e materiais existentes nos estabelecimentos penais;

VI - o assessoramento amplo ao Chefe do DEPEN na área educacional, bem como aos diretores dos estabelecimentos penais;

VII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

Art. 10 - À Divisão de Engenharia e Manutenção compete:

- I - a organização e a direção das atividades relacionadas com projeto, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria e manutenção dos prédios de propriedade ou em uso pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná;
- II - a elaboração de programas de obras, necessárias à operacionalização das atividades constantes do item supra;
- III - a organização e monitoramento de equipes de manutenção e obras, com propósito de laborterapia no Sistema Penitenciário;
- IV - a coordenação de todos os assuntos relacionados ao acompanhamento das obras e serviços executados ou em execução sob a responsabilidade do DEPEN, contratados com empresas e com profissionais;
- V - o encaminhamento de informações técnicas necessárias à elaboração e execução dos projetos;
- VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO

Art. 11 - À Divisão Ocupacional e de Produção compete:

- I - a articulação das medidas necessárias à organização das atividades de produção no âmbito do Sistema Penitenciário, a partir da análise e avaliação dos meios humanos, materiais e de infra-estrutura existentes;
- II - a definição dos perfis dos internos necessários às diferentes atividades de produção, observando as disposições legais aplicáveis;
- III - a identificação e a organização de projetos de produção de interesse do sistema;
- IV - a promoção dos serviços e dos produtos no mercado;
- V - a identificação de empresas, organizações e serviços de interesse para o sistema na consecução das suas atividades;
- VI - a organização e a implantação de projetos de artesanato, têxtil, gráfica, agrícola, pecuária e outros

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

compatíveis com o Sistema;
VII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E NUTRIÇÃO

Art. 12 - À Divisão de Suprimentos e Nutrição compete:

- I - a coordenação e supervisão das atividades de suprimento e abastecimento de materiais e gêneros alimentícios para os estabelecimentos penais e órgãos do Sistema Penitenciário;
- II - a proposição de normas e procedimentos de planejamento e previsão dos materiais necessários às atividades de manutenção das unidades do sistema penitenciário;
- III - a coordenação e supervisão dos procedimentos para a requisição quantitativa e qualitativa de materiais de consumo e gêneros alimentícios junto ao Departamento de Administração de Materiais;
- IV - a proposição de normas e procedimentos para a prevenção de toxinfecções alimentares;
- V - a orientação e normalização das atividades de recebimento e armazenamento de materiais e gêneros alimentícios, bem como quanto à avaliação sensorial dos mesmos;
- VI - a orientação no planejamento e confecção dos cardápios para os internos em geral, bem como de especiais para as enfermarias;
- VII - a coordenação, supervisão e o acompanhamento dos estoques de materiais e gêneros alimentícios nas unidades do sistema penitenciário;
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA ESCOLA PENITENCIÁRIA DO PARANÁ

Art. 13 - À Escola Penitenciária do Paraná, que tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional dos servidores do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, compete:

- I - a elaboração de estudos, pesquisas e programas necessários à realização de levantamentos das necessidades que orientem a definição dos treinamentos e cursos;
- II - a realização de cursos de formação, reciclagem de pessoal e treinamentos em serviço para o pessoal do Sistema Penitenciário em todos os níveis;
- III - a promoção e participação em encontros, seminários e simpósios, ciclos de estudos e conferências que visem o aperfeiçoamento profissional dos servidores do Sistema;
- IV - a geração de subsídios para o setor de recursos

humanos, através do fornecimento de dados sobre o aproveitamento dos servidores nos cursos realizados;

- V - a orientação, com base nas normas gerais da política penitenciária do Estado e nos moldes da Escola Penitenciária Nacional;
- VI - a realização de cursos de capacitação, treinamento e estágios de preparação, para provimento dos cargos de lotação privativos do Sistema Penitenciário;
- VII - a execução de outras atividades decorrentes de legislação específica.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PENAL

SEÇÃO I DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM

Art. 14 - Ao Centro de Observação Criminológica e Triagem, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, onde devem ser realizados os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação dos presos, indicando o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada preso, compete:

- I - a realização de exames gerais e criminológicos em pessoas de ambos os sexos, por determinação judicial, prevendo o cumprimento de pena e o tratamento penitenciário;
- II - a segurança e a custódia temporária de pessoas de ambos os sexos, internados por mandado judicial, para exames e triagem;
- III - a realização de audiências de advertência de livramento condicional e o fornecimento de carteiras aos liberados por este regime e pelo regime aberto;
- IV - a prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica e material, visando o bem estar dos internos;
- V - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO PARANÁ

Art. 15 - A Colônia Penal Agrícola do Paraná, como estabelecimento penal é uma penitenciária de segurança média, destinada aos presos que podem cumprir pena em regime semi-aberto, à qual compete:

- I - a segurança e a custódia temporária das pessoas do sexo masculino, em cumprimento de pena, gozando do benefício do regime semi-aberto;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica,

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

- odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação de assistência social aos familiares dos internos;
- IV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO COMPLEXO MÉDICO-PENAL DO PARANÁ

Art. 16 - Ao Complexo Médico-Penal do Paraná, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, destinado a pessoas que precisam ser submetidas a tratamento psiquiátrico e ambulatorial, em decorrência de decisão judicial, de medida de segurança imposta ou de prescrição médica, compete:

- I - o tratamento médico/psiquiátrico aos presos provisórios e condenados do sexo masculino e feminino, sujeitos à medida de segurança e de tratamento por determinação judicial;
- II - a coordenação da assistência à saúde dos presos, de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico, fisioterápico e de enfermagem, inerentes aos estabelecimentos penais;
- III - a segurança e a custódia dos internados por medida judicial;
- IV - a formulação e implementação de políticas de saúde para os estabelecimentos penais do Sistema Penitenciário do Paraná;
- V - o internamento dos internos de todos os estabelecimentos penais para tratamento hospitalar;
- VI - a promoção da reintegração social dos internados e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- VII - a prestação de assistência social aos familiares dos presos do estabelecimento;
- VIII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 - À Penitenciária Central do Estado do Paraná, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas do sexo masculino que se encontram internadas no estabelecimento, por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica,

- odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação de assistência social aos familiares dos internos;
- IV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA

Art. 18 - À Penitenciária Estadual de Londrina, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, compete:

- I - a segurança e a custódia dos presos do sexo masculino que se encontram internados no estabelecimento, por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação de assistência social aos familiares dos internos;
- IV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

Art. 19 - À Penitenciária Estadual de Maringá, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, compete:

- I - a segurança e a custódia dos presos do sexo masculino que se encontram internados no estabelecimento, por decisão judicial, em cumprimento de pena em regime fechado;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação de assistência social aos familiares dos internos;
- IV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ

Art. 20 - À Penitenciária Feminina do Paraná, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas do sexo feminino, que se encontram internadas no estabelecimento por decisão judicial e pelo período

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

- da respectiva pena, em regime fechado;
- II - a segurança e a custódia daquelas que estão sujeitas à efetivação de sentença de pena e medidas de segurança detentivas;
 - III - a promoção da reintegração social das internas e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
 - IV - a prestação de assistência à gestante, parturiente e aos menores de até seis anos, filhos das internas desamparadas, de acordo com o artigo 89 da Lei 7210/84, e conforme o disposto no artigo 10., parágrafo único da Lei Estadual no. 9304 de 19.06.90;
 - V - a prestação de assistência social aos familiares das internas;
 - VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE REGIME SEMI-ABERTO DO PARANÁ

Art. 21 - À Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná, como estabelecimento penal de regime semi-aberto e de segurança média, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas do sexo feminino, em cumprimento de pena gozando do benefício do regime semi-aberto;
- II - a promoção da reintegração social das internas e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação de assistência social aos familiares das internas;
- IV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DA PRISÃO PROVISÓRIA DE CURITIBA

Art. 22 - À Prisão Provisória de Curitiba, como estabelecimento penal é um presídio de regime fechado e de segurança máxima, destinado ao recolhimento de presos provisórios que estão aguardando julgamento, à qual compete:

- I - a segurança e a custódia temporária das pessoas do sexo masculino, à espera de decisão judicial e que se encontram internadas no estabelecimento, em regime fechado;
- II - a segurança e a custódia daqueles que estão sujeitos à efetivação de sentença de pena e medidas de segurança detentivas;
- III - a promoção da reintegração social dos internos e o

zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;

- IV - a prestação de assistência social aos familiares dos internos;
- V - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DO PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Art. 23 - Ao Patronato Penitenciário do Paraná, como órgão de execução penal de regime aberto, destinado a prestar assistência aos albergados, aos egressos e aos beneficiários de suspensão de pena e de livramento condicional, compete:

- I - a assistência aos albergados e aos egressos;
- II - a orientação aos condenados à pena restritiva de direitos;
- III - a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana;
- IV - a colaboração na fiscalização do cumprimento das condições de suspensão e do livramento condicional;
- V - a manutenção de serviços de orientação social, psicológica, jurídica e de colocação profissional;
- VI - outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Aos ocupantes de posições de chefia, em todos os níveis, compete a direção e coordenação das atividades inerentes à Unidade que lhe for afeta, bem como as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987.

Art. 25 - Os Estabelecimentos Penais e órgãos componentes do Sistema Penitenciário do Paraná serão estruturados através de Regimentos Internos, aprovados por Resolução do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, mediante proposta do Coordenador Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, ouvida a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 26 - O Coordenador Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, contará com um Assessor Técnico que o substituirá em suas ausências e o auxiliará na coordenação e gerência das atividades do DEPEN.

Art. 27 - A segurança externa dos Estabelecimentos Penais será executada por policiais militares, sob a orientação do Comando da Polícia Militar do Paraná e a supervisão da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

conforme Art. 30 do Anexo ao Decreto nº 609 de 23 de julho de 1991.

Art. 28 - O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, prestará ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário, o necessário suporte técnico-administrativo para o seu funcionamento, auxiliado pelas demais unidades administrativas da Secretaria de Estado da

Justiça e da Cidadania, conforme o Art. 11 do Decreto nº 5329, de 24 de abril de 1985.

Art. 29 - Os casos omissos e alterações do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, mediante Proposta do Coordenador Geral do DEPEN.

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - REGIMENTOS

